



**PREFEITURA DE  
PETRÓPOLIS**

**HINGO HAMMES**  
Prefeito

**ALBANO BATISTA FILHO**  
Vice-Prefeito

**ROSANGELA STUMPF DE LIMA**  
Secretária-Chefe de Gabinete

**FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAUJO**  
Procurador-Geral

**FREDERICO PROCÓPIO MENDES**  
Secretário de Governo

**FABIO JUNIOR DA SILVA**  
Secretário de Fazenda

**WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA**  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**JULIANA SALVINI LAGE SOARES**  
Controladora-Geral

**ADRIANA KREISCHER**  
Secretária de Assistência Social

**GUILHERME COSTA DE SOUZA MORAES**  
Secretário de Proteção e Defesa Civil

**FREDERICO PROCÓPIO MENDES**  
Secretário de Planejamento e Orçamento (interino)

**SAMIR DOS SANTOS EL GHAOUI**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

**POLIANA SANTOS FERRAREZ OLIVEIRA**  
Secretária de Educação

**MAURICIO HOELZ VEIGA**  
Secretário de Obras

**MARCELO RAMOS**  
Secretário de Serviços, Segurança e Ordem Pública

**PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE ALCÂNTARA SOUZA**  
Secretário de Meio Ambiente

**GUILHERME GONÇALVES VICENTE MOREIRA**  
Secretário de Habitação, Regularização Fundiária e Interesse Social

**ALOISIO BARBOSA DA SILVA FILHO**  
Secretário de Saúde

**PABLO PEREIRA KLING**  
Secretário de Turismo

**LEANDRO JORGE KRONENBERGER**  
Secretaria de Esporte, Lazer,  
Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida

**ROSANGELA STUMPF DE LIMA**  
Secretária de Direitos e Políticas para as Mulheres (interina)

**ADENILSON HONORATO DA SILVA**  
Presidente do Instituto Municipal de Cultura

**GUILHERME CESAR DE ALMEIDA**  
Coordenador de Comunicação Social / Editor do D.O.

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**ALEX VINICIUS DE SOUZA CHRIST**  
Diretor-presidente do INPAS

**FERNANDA CRISTINA FERREIRA VIEIRA**  
Diretora-presidente da Comdep

**LUCIANO MOREIRA DA SILVA VARRICCHIO**  
Diretor-presidente da CPTRANS

**D.O.**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

**Criado pelo Decreto n.º 192 de 11/04/1990 e regulado pelo Decreto n.º 361 de 20/02/1991**

Os textos para publicação deverão ser entregues por ofício ou através do gapdo@petropolis.RJ.gov.br, até às 15h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9325/2246.9348.

**Preços** – Exemplar avulso: R\$ 0,30.  
Assinatura semestral: R\$ 30,00. Exemplar atrasado: R\$ 0,60

**Preços para publicações** – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

**Coordenação** – Coordenadoria de Comunicação Social

**Assinaturas** – Informações 2246.9352

**Venda** – Banca do Marchese  
Banca do Amaral (em frente ao Cefet)  
Banca do Arcádia (ao lado da Praça D. Pedro II)

**www.petropolis.RJ.gov.br**

# D.O.



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XXXIV – N.º 7312 – Quinta-feira, 30 de dezembro de 2025

**internet**

Reprodução



## PODER EXECUTIVO

### Atos do Prefeito

#### DECRETO N.º 338 de 30 de dezembro de 2025

Dispõe sobre o reajuste da tarifa de água praticada pela subconcessionária Águas do Imperador e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Petrópolis, no uso de suas atribuições legais, com amparo no que dispõe o inciso III, do IP, do Art. 16, c/c a alínea "i", do inciso I, do Art. 34, ambos da Lei Orgânica do Município de Petrópolis e,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de cumprir o estabelecido no contrato de subconcessão da gestão integrada dos sistemas e serviços de saneamento básico;

D E C R E T A

Art. 1º – Fica autorizado o reajuste da Tarifa Referencial de Água – TRA, no percentual de 7,48% (sete inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), fixando-se o valor em R\$ 6,1107/m³ (seis reais e um mil cento e sete décimos de milésimos), a ser aplicado a partir do dia 1º de janeiro de 2026, para todos os efeitos legais e contratuais.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 30 de dezembro de 2025.

**HINGO HAMMES**

Prefeito

**FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAUJO**

Procurador-geral

#### DECRETO N.º 339 de 30 de dezembro de 2025

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base nos Artigos 12 e 13, da Lei Municipal n.º 8.974, de 04 de janeiro de 2025 e conforme Decreto n.º 06 de 28 de janeiro de 2025, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação da Secretaria de Planejamento e Orçamento, face às suas necessidades e atribuições, conforme solicitação constante no processo n.º 1843/2025;

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 21.234,56 (vinte e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) em favor da Secretaria de Planejamento e Orçamento.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n.º 8.974, de 04 de janeiro de 2025.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 30 de dezembro de 2025.

**HINGO HAMMES**

Prefeito

**FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAUJO**

Procurador-geral

**FREDERICO PROCÓPIO MENDES**

Secretário de Planejamento e Orçamento

#### DECRETO N.º 340 de 30 de dezembro de 2025

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base nos Artigos 12 e 13, da Lei Municipal n.º 8.974, de 04 de janeiro de 2025 e conforme Decreto n.º 06 de 28 de janeiro de 2025, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação do Fundo Municipal de Assistência Social, face às suas necessidades e atribuições, conforme solicitação constante no processo n.º 33129/2025;

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) em favor do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n.º 8.974, de 04 de janeiro de 2025.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 30 de dezembro de 2025.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito  
**FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAUJO**  
Procurador-geral  
**FREDERICO PROCÓPIO MENDES**  
Secretário de Planejamento e Orçamento

**DECRETO N.º 341 de 30 de dezembro de 2025**

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base nos Art. 12 e 13, da Lei Municipal n.º 8.974, de 04 de janeiro de 2025 e conforme Decreto n.º 06 de 28 de janeiro de 2025, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação do Fundo Municipal de Educação, face às suas necessidades e atribuições, conforme solicitação constante no Processo n.º 33115/2025;

**DECRETA**

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 312.873,12 (trezentos e doze mil, oitocentos e setenta e três reais e doze centavos) em favor do Fundo Municipal de Educação.

I – R\$ 287.844,38 (duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos) dos recursos para atendimento ao presente crédito, são provenientes de excesso de arrecadação, à conta da fonte de recursos 1.573.00 – Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação – Lei n.º 12.858/2013, na forma do inciso II, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo;

II – R\$ 25.028,74 (vinte e cinco mil, vinte e oito reais e setenta e quatro centavos) dos recursos para atendimento ao presente crédito, são provenientes de anulação parcial, na forma do inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n.º 8.974, de 04 de janeiro de 2025.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 30 de dezembro de 2025.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito  
**FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAUJO**  
Procurador-geral  
**FREDERICO PROCÓPIO MENDES**  
Secretário de Planejamento e Orçamento

**DECRETO N.º 342 de 30 de dezembro de 2025**

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD.

O Prefeito Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base nos artigos 12 e 13 da Lei Municipal n.º 8.974, de 04 de janeiro de 2025 e conforme Decreto n.º 06 de 28 de janeiro de 2025, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação do Fundo Municipal de Saúde, face às suas necessidades e atribuições, conforme solicitação constante no Processo n.º 33143/2025;

**DECRETA**

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 844.870,80 (oitocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta reais e oitenta centavos) em favor do Fundo Municipal de Saúde.

I – R\$ 29.939,92 (vinte e nove mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos) dos recursos para atendimento ao presente crédito, são provenientes de excesso de arrecadação, à conta da Fonte de Recursos 1.635.00 – Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural vinculados a Saúde Lei n.º 12.858/2013;

II – R\$ 814.930,88 (oitocentos e quatorze mil, novecentos trinta reais e oitenta e oito centavos) dos recursos para atendimento ao presente crédito, são provenientes de anulação parcial, na forma do inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

ANEXO AO DECRETO N.º 222 de 25 de setembro de 2025					
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTES	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Agita Comunidades	27.02.27.812.2012.2040	4.4.90.52.00	1.500,99		10.000,00
Agita Eventos Esportivos	27.02.27.813.2012.2044	4.4.90.52.00	1.500,99		5.000,00
Agita Estudantes	27.02.27.812.2012.2042	3.3.90.30.00 3.3.90.31.00	1.500,99 1.500,99	19.850,00	4.850,00
				19.850,00	19.850,00

(Republicado por ter saído com incorreção no D.O. 7250)

ANEXO AO DECRETO N.º 245 de 16 de outubro de 2025					
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTES	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Gestão, Manutenção e Acessibilidade dos Imóveis Públicos	14.01.04.122.2004.2013	3.3.90.36.00	1.500,99		140.000,00
	14.01.04.122.2004.2013	3.3.90.39.00	1.500,99	140.000,00	
				140.000,00	140.000,00

(Republicado por ter saído com incorreção no D.O. 7266)

ANEXO AO DECRETO N.º 278 de 14 de novembro de 2025					
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTES	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Valorização da Cultura e das Tradições Petropolitâneas	24.03.13.392.2019.2072	3.3.90.31.00	1.759,00	58.000,00	
		3.3.90.36.00	1.759,00	18.000,00	
		3.3.90.39.00	1.759,00	305.877,72	
		3.3.90.45.00	1.759,00	300.000,00	
		3.3.90.48.00	1.759,00	106.000,00	
				787.877,72	-----

ANEXO AO DECRETO N.º 278 de 14 de novembro de 2025		
DESCRIÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO	CÓDIGO DA RECEITA	VALOR EM R\$
Rendimentos – Fundo de Cultura – Principal – Fonte de Recursos 1.759.00	1.3.2.1.05.00.01.73.00.00	2.786,61
Outras Receitas – Primárias – Fundo da Cultura – Fonte de Recursos 1.759.00	1.9.9.9.99.02.01.08.00.00	785.091,11
		787.877,72

(Republicado por ter saído com incorreção no D.O. 7286)

ANEXO AO DECRETO N.º 339 de 30 de dezembro de 2025					
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTES	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Administração Captação de Convênios, Contratos de Repasse e Parcerias	13.01.04.121.2023.2094	3.3.90.39.00	1.700,99	21.234,56	
Requalificar a Mobilidade e Acessibilidade Urbana	13.01.15.451.2023.2096	4.4.90.52.00	1.700,99		21.234,56
				21.234,56	21.234,56

ANEXO AO DECRETO N.º 340 de 30 de dezembro de 2025					
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTES	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Gestão de Procedimentos, Materiais e Serviços Administrativos	20.01.08.122.2004.2010	3.3.90.39.00	1.500,99		4.570,00
Restaurante Popular	20.01.08.244.2008.2027	3.3.90.39.00	1.500,99		1.000,00
Cozinha Comunitária	20.01.08.244.2008.2028	4.4.90.52.00	1.500,99		990,00
Produção e Melhorias. Habitacionais	20.01.16.482.2007.2026	3.3.90.39.00	1.500,99		1.000,00
		4.4.90.52.00	1.500,99		960,00
Fomentar a Economia da Cidade	20.01.23.692.2005.2015	3.3.90.48.00	1.500,99		4.000,00
Gestão de Recursos Humanos, Capacitação e Treinamento	14.01.04.122.2004.2011	3.1.90.11.00	1.500,99		227.480,00
Gestão de Procedimentos, Materiais e Serviços Administrativos	20.02.08.122.2004.2010	3.3.90.39.00	1.500,99	240.000,00	
				240.000,00	240.000,00

ANEXO AO DECRETO N.º 341 de 30 de dezembro de 2025					
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTES	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Atendimento ao Ensino Fundamental	16.02.12.361.2015.2057	3.3.90.41.00 3.3.90.39.00	1.573,00 1.573,00	223.321,73	25.028,74
Atendimento Educação Infantil 0 a 3 a	16.02.12.365.2015.2055	4.4.90.51.00	1.573,00	89.551,39	
				312.873,12	312.873,12

ANEXO AO DECRETO N.º 341 de 30 de dezembro de 2025		
DESCRIÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO	CÓDIGO DA RECEITA	VALOR EM R\$
Cota-parte da Compensação Royalties Previsto na Lei Federal n.º 12858/2013 – Pré-Sal – 1.573.00	1.7.1.2.52.01.01.02.00.00	269.214,03
Rendimentos – FME – Royalties – 1.573.00	1.3.2.1.05.00.01.75.13.00	18.630,35
		287.844,38

ANEXO AO DECRETO N.º 342 de 30 de dezembro de 2025					
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FUNTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Administrar e Melhorar a Rede de Média e Alta Complexidade	18.02.10.302.2020.2077	3.3.90.39.00	1.635.00		318.147,60
Garantir e Ampliar a rede de Urgência, Emergência e Assistência Hospitalar	18.02.10.302.2020.2079	3.3.90.39.00	1.635.00	844.870,80	134.415,52
		4.4.90.51.00	1.635.00		3.103,53
		4.4.90.52.00	1.635.00		359.264,23
		3.3.71.70.00	1.635.00		
				844.870,80	814.930,88

ANEXO AO DECRETO N.º 342 de 30 de dezembro de 2025		
DESCRIÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	CÓDIGO DA RECEITA	VALOR EM R\$
Cota parte da Compensação Royalties Previsto na Lei Federal n.º 12858/2013 –Pré-Sal –1.635.00	1.7.1.2.52.01.01.02.00.00	29.939,92
		29.939,92

ANEXO AO DECRETO N.º 343 de 30 de dezembro de 2025					
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FUNTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Administrar e Melhorar a Rede de Média e Alta Complexidade	18.02.10.302.2020.2077	3.3.90.39.00	1.600.35	2.103.670,49	
Garantir e Ampliar Ações de Vigilância em Saúde	18.02.10.304.2020.2078	3.1.90.11.00	1.600.40	200.000,00	
		3.3.90.30.00	1.600.40	502.907,63	
		3.3.90.39.00	1.600.40	125.000,00	
		4.4.90.52.00	1.600.40	80.000,00	
Garantir e Ampliar a rede de Urgência, Emergência e Assistência Hospitalar	18.02.10.302.2020.2079	3.3.90.30.00	1.600.35	1.900.000,00	
					4.911.578,12

ANEXO AO DECRETO N.º 343 de 30 de dezembro de 2025		
DESCRIÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	CÓDIGO DA RECEITA	VALOR EM R\$
Rendimentos –FMS –Próprios –FR 1.600.40	1.3.2.1.05.00.01.76.01	2.862,82
Rendimentos –FMS –Próprios –FR 1.600.35	1.3.2.1.05.00.01.76.01	631.931,47
Transferências de Recursos do Bloco Manutenção Ações/Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada –Principal –FR 1.600.35	1.7.1.3.50.02.01.00.00	3.371.739,02
Transf. ASPs –Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde –FR 1.600.40	1.7.1.3.50.03.01.00.00	905.044,81
		4.911.578,12

ANEXO AO DECRETO N.º 344 de 30 de dezembro de 2025					
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FUNTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Administrar e Melhorar a Rede de Atenção Básica	18.02.10.301.2020.2075	3.3.90.39.00	1.600.80	1.400.000,00	
		3.3.90.30.00	1.600.80	644.400,00	
		3.3.90.32.00	1.600.80	450.000,00	
		3.3.90.36.00	1.600.80	1.000.000,00	
		3.3.71.70.00	1.600.80	600.000,00	
Administrar e Melhorar a Rede de Média e Alta Complexidade	18.02.10.302.2020.2077	3.3.90.39.00	1.600.80	1.000.000,00	
				5.094.400,00	-----

ANEXO AO DECRETO N.º 344 de 30 de dezembro de 2025		
DESCRIÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	CÓDIGO DA RECEITA	VALOR EM R\$
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção Ações/Serviços Públicos de Saúde –Atenção Especializada –Principal –Fonte de Recursos 1.600.80	1.7.1.3.50.02.01.00.00.00	1.000.000,00
Transferência de Recursos do SUS Atenção Primária –Fonte de Recursos 1.600.80	1.7.1.3.50.01.01.01.00.00	4.094.400,00
		5.094.400,00

ANEXO AO DECRETO N.º 345 de 30 de dezembro de 2025					
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FUNTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Administrar e Melhorar a Rede de Média e Alta Complexidade	18.02.10.302.2020.2077	3.3.90.39.00	1.621.99	6.828.377,57	
Garantir e Ampliar a rede de Urgência, Emergência e Assistência Hospitalar	18.02.10.302.2020.2079	3.3.90.30.00	1.621.99	46.400,00	
Garantir e Ampliar Ações de Vigilância em Saúde	18.02.10.304.2020.2078	3.1.90.11.00	1.600.40	409.556,40	
				7.701.933,97	-----

ANEXO AO DECRETO N.º 345 de 30 de dezembro de 2025		
DESCRIÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	CÓDIGO DA RECEITA	VALOR EM R\$
Rendimentos –FMS –Próprios –1.621.99	1.3.2.1.05.00.01.76.01.00	54.929,10
Transf. Estadual –Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – 1.621.99	1.7.2.3.50.00.01.03.01.00	7.237.448,47
Transf. ASPs –Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde –1.600.40	1.7.1.3.50.03.01.00.00.00	409.556,40
		7.701.933,97

ANEXO AO DECRETO N.º 348 de 30 de dezembro de 2025					
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FUNTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Gestão de Recursos Humanos, Capacitação e Treinamento	14.01.04.122.2004.2011	3.1.90.11.00	1.500.99		2.380.000,00
Gestão Fazendária e Procedimentos de Arrecadação Tributária	15.01.04.129.2018.2070	3.3.90.93.00	1.500.99	2.380.000,00	
				2.380.000,00	2.380.000,00

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n.º 8.974, de 04 de janeiro de 2025.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 30 de dezembro de 2025.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito  
**FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAUJO**  
Procurador-geral  
**FREDERICO PROCÓPIO MENDES**  
Secretário de Planejamento e Orçamento

**DECRETO N.º 343 de 30 de dezembro de 2025**

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base nos Artigos 12 e 13 da Lei Municipal n.º 8.974, de 04 de janeiro de 2025 e conforme Decreto n.º 06 de 28 de janeiro de 2025, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação do Fundo Municipal de Saúde, face às suas necessidades e atribuições, conforme solicitação constante no Processo n.º 32354/2025;

**D E C R E T A**

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.911.578,12 (quatro milhões, nove-centos e onze mil, quinhentos e setenta e oito reais e doze centavos) em favor do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento ao presente crédito, são provenientes de excesso de arrecadação, à conta das Fontes de Recursos 1.600.40 – Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde; 1.600.35 – Outros Programas Financiados por Transferência Fundo a Fundo – MAC, na forma do Inciso II, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme qua-dro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n.º 8.974, de 04 de janeiro de 2025.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 30 de dezembro de 2025.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito  
**FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAUJO**  
Procurador-geral  
**FREDERICO PROCÓPIO MENDES**  
Secretário de Planejamento e Orçamento

**DECRETO N.º 344 de 30 de dezembro de 2025**

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base nos artigos 12 e 13 da Lei Municipal n.º 8.974, de 04 de janeiro de 2025 e conforme Decreto n.º 06 de 28 de janeiro de 2025, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação do Fundo Municipal de Saúde, face às suas necessidades e atribuições, conforme solicitação constante no Processo n.º 33104/2025;

**D E C R E T A**

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.094.400,00 (cinco milhões e noventa e quatro mil e quatrocentos reais) em favor do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento ao presente crédito, são provenientes de excesso de arrecadação, à conta da Fonte de Recursos 1.600.80 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS – Bloco de Manutenção – União – Emendas Parlamentares Individuais; na forma do Inciso II, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n.º 8.974, de 04 de janeiro de 2025.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 30 de dezembro de 2025.

**HINGO HAMMES**

Prefeito

**FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAUJO**

Procurador-geral

**FREDERICO PROCÓPIO MENDES**

Secretário de Planejamento e Orçamento

#### DECRETO N.º 345 de 30 de dezembro de 2025

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base nos Artigos 12 e 13 da Lei Municipal n.º 8.974, de 04 de janeiro de 2025 e conforme Decreto n.º 06 de 28 de janeiro de 2025, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação do Fundo Municipal de Saúde, face às suas necessidades e atribuições, conforme solicitação constante no Processo n.º 33106/2025;

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 7.701.933,97 (sete milhões, setecentos e um mil, novecentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos) em favor do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento ao presente crédito, são provenientes de excesso de arrecadação, à conta das Fontes de Recursos 1.621.99 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual e 1.600.40 – Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde, na forma do Inciso II, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n.º 8.974, de 04 de janeiro de 2025.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 30 de dezembro de 2025.

**HINGO HAMMES**

Prefeito

**FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAUJO**

Procurador-geral

**FREDERICO PROCÓPIO MENDES**

Secretário de Planejamento e Orçamento

#### DECRETO N.º 346 de 30 de dezembro de 2025

Dispõe sobre a prorrogação do Decreto n.º 144 de 16 de julho de 2025.

O Prefeito do Município de Petrópolis, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica prorrogado o Decreto n.º 144, de 16 de julho de 2025, por 180 (cento e oitenta) dias, a

partir de 1º de janeiro de 2026, que decretou estado de Calamidade Pública Financeira na Administração Municipal de Petrópolis.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 30 de dezembro de 2025.

**HINGO HAMMES**

Prefeito

**FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAUJO**

Procurador-geral

**FABIO JUNIOR DA SILVA**

Secretário de Fazenda

#### DECRETO N.º 347 de 30 de dezembro de 2025

Dispõe sobre a prorrogação do Decreto n.º 145 de 16 de julho de 2025.

O Prefeito do Município de Petrópolis, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica prorrogado o Decreto n.º 145, de 16 de julho de 2025, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 1º de janeiro de 2026, que fixou regras de contingência para enfrentar a crise financeira da Administração Pública Municipal de Petrópolis.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 30 de dezembro de 2025.

**HINGO HAMMES**

Prefeito

**FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAUJO**

Procurador-geral

**FABIO JUNIOR DA SILVA**

Secretário de Fazenda

#### DECRETO N.º 348 de 30 de dezembro de 2025

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base nos Artigos 12 e 13, da Lei Municipal n.º 8.974, de 04 de janeiro de 2025 e conforme Decreto n.º 06 de 28 de janeiro de 2025, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação da Secretaria de Fazenda, face às suas necessidades e atribuições, conforme solicitação constante no Processo n.º 10.860/2025;

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.380.000,00 (dois milhões e trezentos e oitenta mil reais) em favor da Secretaria de Fazenda.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de anulação parcial,

na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n.º 8.974, de 04 de janeiro de 2025.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 30 de dezembro de 2025.

**HINGO HAMMES**

Prefeito

**FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAUJO**

Procurador-geral

**FREDERICO PROCÓPIO MENDES**

Secretário de Planejamento e Orçamento

#### DECRETO N.º 349 de 30 de dezembro de 2025

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base nos Artigos 12 e 13 da Lei Municipal n.º 8.974, de 04 de janeiro de 2025 e conforme Decreto n.º 06 de 28 de janeiro de 2025, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação do Fundo Municipal de Educação, face às suas necessidades e atribuições, conforme solicitação constante no Processo n.º 32856/2025;

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 11.616.945,44 (onze milhões, seiscentos e dezesseis mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) em favor do Fundo Municipal de Educação.

I – R\$ 10.602.862,89 (Dez milhões, seiscentos e dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos) dos recursos para atendimento ao presente crédito, são provenientes de excesso de arrecadação, à conta da Fonte de Recurso 1.540.30 – Transferências do FUNDEB – Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica, Fonte de Recurso 1.540.70 – Transferências do FUNDEB – Aplicação no Pagamento da Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício, na forma do inciso II, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo;

II – R\$ 1.014.082,55 (um milhão, quatorze mil, oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) dos recursos para atendimento ao presente crédito, são provenientes de anulação parcial, na forma do inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n.º 8.974, de 04 de janeiro de 2025.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO AO DECRETO N.º 349 de 30 de dezembro de 2025						
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$		
	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTES	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Atendimento ao Ensino ao Ensino Fundamental	16.02.12.361.2015.2057	3.1.90.11.00	1.540.30	1.373.262,96		
		3.1.90.11.00	1.540.70	5.937.118,29		
Atendimento à Educação Infantil 0 a 3 anos	16.02.12.365.2015.2055	4.4.90.51.00	1.546.30	1.014.082,55		1.014.082,55
		3.1.91.13.00	1.546.30	913.909,23		
		3.1.91.13.00	1.540.30			
Atendimento à Pré Escola	16.02.12.365.2015.2056	3.1.90.11.00	1.540.70	2.378.572,41		
				11.616.945,44		1.014.082,55

ANEXO AO DECRETO N.º 349 de 30 de dezembro de 2025		
DESCRIÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	CÓDIGO DA RECEITA	VALOR EM R\$
Transferências de Recursos do FUNDEB – Principal – Fonte de Recursos 1.540.30	1.7.5.1.50.00.01.00.00.00	2.287.172,19
Transferências de Recursos do FUNDEB – Principal – Fonte de Recursos 1.540.70	1.7.5.1.50.00.01.00.00.00	5.937.118,29
Restituições de Recursos do FUNDEB – Principal – Fonte de Recursos 1.540.70	1.9.2.2.51.00.01.00.00.00	2.378.572,41
		10.602.862,89

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 30 de dezembro de 2025.

**HINGO HAMMES**

Prefeito

**FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAUJO**

Procurador-geral

**FREDERICO PROCÓPIO MENDES**

Secretário de Planejamento e Orçamento

**PORTARIA N.º 1.507 de 29 de dezembro de 2025**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e, resolve

DISPENSAR de Função Gratificada da Secretaria de Saúde, os servidores abaixo relacionados, tendo em vista e necessidade de regularização da situação funcional.

– CÁTIA OLIVEIRA ROLIM SILVA, Encarregada da Unidade Básica de Saúde do Alto Independência, símbolo FG-4, a partir de 10/02/2025 – Proc. SEI n.º 008383/2025;

– ARIANA GOMES MEDINA DA SILVA CAMPOS, Encarregada da Unidade Básica de Saúde do Quitandinha, símbolo FG-4, a partir de 10/02/2025 – Proc. SEI n.º 008383/2025;

– GISELE SOUZA DA SILVA OLIVEIRA, Encarregada de Compras, símbolo FG-4, a partir de 17/03/2025 – Proc. SEI n.º 011331/2025;

– LUANA DE SOUZA LOPES DE MELLO, Diretor do Departamento de Atenção Básica, símbolo FASG, a partir de 01/04/2025 – Proc. SEI n.º 014146/2025;

– CÁTIA REGINA RODRIGUES BITTENCOURT FERNANDES, Encarregado da Unidade Básica de Saúde do Itamarati, símbolo FG-4, a partir de 25/04/2025 – Proc. SEI n.º 017471/2025;

– LIA SUELI SILVA ALVIM, Chefe do Setor de Faturamento HMNSE, símbolo FG-3, a partir de 08/07/2025 – Proc. SEI n.º 028193/2025;

– MARILANI FERNANDES DA SILVA, Chefe da Seção de Higiene e Limpeza do HMNSE, símbolo FG-2, a partir de 01/11/2025 – Proc. SEI n.º 045710/2025;

– ANA LÚCIA DE CASTRO, Encargado de Recepção e Portaria HMNSE, símbolo FG-4, a partir de 01/11/2025 – Proc. SEI n.º 045710/2025.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 29 de dezembro de 2025.

**HINGO HAMMES**

Prefeito

**PORTARIA N.º 1.508 de 30 de dezembro de 2025**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

INDICAR, a partir de 12/11/2025, PEDRO BARBOSA LIMA NETO, como presidente, do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDDPI, de acordo com a deliberação da plenária do Fórum Permanente. (Proc. SEI n.º 056427/2025)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 30 de dezembro de 2025.

**HINGO HAMMES**

Prefeito

**PORTARIA N.º 1.509 de 30 de dezembro de 2025**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

INDICAR, como membro titular LEANDRO AUGUSTO RASTEIRO, e como membro suplente ALBERTO FELIX BATISTA JÚNIOR, representantes do 26º Batalhão de Polícia Militar, junto ao CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – COMSEP. (Proc. SEI n.º 056453/2025)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 30 de dezembro de 2025.

**HINGO HAMMES**

Prefeito

**PORTARIA N.º 1.510 de 30 de dezembro de 2025**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

INDICAR, como membro titular LUIZ FABIANO DE FARIA DE CARVALHO, e como membro suplente MARCO AURÉLIO DE CARVALHO, representantes da Mitra Diocesana de Petrópolis, junto ao CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – COMSEP. (Proc. SEI n.º 056458/2025)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 30 de dezembro de 2025.

**HINGO HAMMES**

Prefeito

**PORTARIA N.º 1.511 de 29 de dezembro de 2025**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

CONCEDER, de acordo com o disposto no art. 47, inciso XVIII, da Consolidação da Legislação tributária do Município de Petrópolis, efetuada pelo Decreto n.º 395, de 11/07/2002, ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, para os Exercícios: a partir de 03/2022, 2023, 2024 e 2025, ao imóvel interditado, localizado a Vila João Kind, n.º 1645-M, Petrópolis, RJ, Inscrição Municipal n.º 022747. (Proc. SEI n.º 027545/2025)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 29 de dezembro de 2025.

**HINGO HAMMES**

Prefeito

**PORTARIA N.º 1.512 de 29 de dezembro de 2025**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

CONCEDER, de acordo com o disposto no art. 47, inciso XVIII, da Consolidação da Legislação tributária do Município de Petrópolis, efetuada pelo Decreto n.º 395, de 11/07/2002, ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, para o Exercício de 2025, ao imóvel interditado, localizado a Rua Adão Braum, n.º 114, Petrópolis, RJ, Inscrição Municipal n.º 063813. (Proc. SEI n.º 029342/2025)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 29 de dezembro de 2025.

**HINGO HAMMES**

Prefeito

**PORTARIA N.º 1.513 de 29 de dezembro de 2025**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

CONCEDER, de acordo com o disposto no art. 47, inciso XVIII, da Consolidação da Legislação tributária do Município de Petrópolis, efetuada pelo Decreto n.º 395, de 11/07/2002, ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, para os Exercícios de 2024 e 2025, ao imóvel interditado, localizado a Rua B, Lot. Nova Cascatinha, I/028 Q-E, Petrópolis, RJ, Inscrição Municipal n.º 0606406. (Proc. SEI n.º 028004/2025)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 29 de dezembro de 2025.

**HINGO HAMMES**

Prefeito

**PORTARIA N.º 1.514 de 29 de dezembro de 2025**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

CONCEDER, de acordo com o disposto no art. 47, inciso XVIII, da Consolidação da Legislação tributária do Município de Petrópolis, efetuada pelo Decreto n.º 395, de 11/07/2002, ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, a partir de abril do Exercício de 2025, ao imóvel interditado, localizado a Rua Prefeito Yedo Fiuzza, n.º 80, Petrópolis, RJ, Inscrição Municipal n.º 033627. (Proc. SEI n.º 019754/2025)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 29 de dezembro de 2025.

**HINGO HAMMES**

Prefeito

**PORTARIA N.º 1.515 de 29 de dezembro de 2025**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

CONCEDER, de acordo com o disposto no art. 47, inciso XVIII, da Consolidação da Legislação tributária do Município de Petrópolis, efetuada pelo Decreto n.º 395, de 11/07/2002, ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, para o Exercício de 2025, ao imóvel interditado, localizado a Rua Jacinto Rabelo, n.º 772, Vila Felipe, Petrópolis, RJ, Inscrição Municipal n.º 025175. (Proc. SEI n.º 036034/2025)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 29 de dezembro de 2025.

**HINGO HAMMES**

Prefeito

**CORRIGENDAS**

NO TEXTO DECRETO N.º 260/2025 – D.O. 7274

Onde se lê: Processo n.º 19924/2025

Leia-se: Processo n.º 27886/2025

NO TEXTO ART. 1º DECRETO N.º 264/2025 – D.O. 7274

Onde se lê: Fundo Municipal de Educação

Leia-se: Secretaria Municipal de Educação

DECRETO N.º 277 – D.O. 7286

Onde se lê: Gabinete do Prefeito, em 09 de maio de 2025

Leia-se: Gabinete do Prefeito, em 14 de novembro de 2025

DECRETO 323 DE 23/12/2025 – D.O. 7310

Onde se lê: 20.02.08.245.2011.20236

Leia-se: 20.02.08.245.2011.2036

DECRETO 332 DE 23/12/2025 – D.O. 7310

Onde se lê: 16.02.12.365.2015.2026

Leia-se: 16.02.12.365.2015.2056

Petrópolis, 30 de dezembro de 2025.

**ANA LUCIA DE CARVALHO DIAS**

Chefe do DAAF/GAP

## Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 1115/2025**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 468/2025

Processo n.º 8402/2025 – Pregão Eletrônico n.º 105/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER PROCESSOS ADMINISTRATIVOS/JUDICIAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Saúde. Beneficiária da Ata: COMERCIAL CIRURGICA RIO CLARENSE LTDA, CNPJ n.º 67.729.178/0007-34. Valor Estimado: R\$ 4.000,00. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição do item	UN	Qtd	UN R\$	Total R\$
32.....	Ibandronato de Sódio 150mg.....CP.....	200.....	20,00.....	4.000,00	

(tipo Osteotec)

Ao beneficiário da ata, caberá tão somente o direito ao recebimento das compras/serviços efetivamente contratados, prestados e atestados. Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

**SONIA REGINA PEREIRA ALVES**

Superintendente de Licitações, Compras e Contratos Administrativos

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 1116/2025**  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 469/2025

Processo n.º 8402/2025 – Pregão Eletrônico n.º 105/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER PROCESSOS ADMINISTRATIVOS/JUDICIAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Saúde. Beneficiária da Ata: DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n.º 04.216.957/0001-20. Valor Estimado: R\$ 7.260,00. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição do item	UN	Qtd	UN R\$	Total R\$
39	Lisdexanfetamina, Dimesilato 30mg.....CAPS	.....1500	.....4,84	.....7.260,00	

Ao beneficiário da ata, caberá tão somente o direito ao recebimento das compras/serviços efetivamente contratados, prestados e atestados. Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

**SONIA REGINA PEREIRA ALVES**

Superintendente de Licitações, Compras e Contratos Administrativos

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 1124/2025**  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 473/2025

Processo n.º 8402/2025 – Pregão Eletrônico n.º 105/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER PROCESSOS ADMINISTRATIVOS/JUDICIAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Saúde. Beneficiária da Ata: SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n.º 09.944.371/0003-68. Valor Estimado: R\$ 181.345,00. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição dos itens	UN	Qtd	UN R\$	Total R\$
9	Sulfato de Glucosamina 500 Mg .....CAPS	.....15500	.....0,99	.....15.345,00	
	+ Sulfato de Condroitina 400 Mg				
27	Trimetazidina 35 mg .....CP	.....200000	.....0,83	.....166.000,00	

Ao beneficiário da ata, caberá tão somente o direito ao recebimento das compras/serviços efetivamente contratados, prestados e atestados. Aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

**SONIA REGINA PEREIRA ALVES**

Superintendente de Licitações, Compras e Contratos Administrativos

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 1126/2025**  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 475/2025

Processo n.º 8402/2025 – Pregão Eletrônico n.º 105/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER PROCESSOS ADMINISTRATIVOS/JUDICIAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Saúde. Beneficiária da Ata: ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA, CNPJ n.º 04.307.650/0028-55. Valor Estimado: R\$ 926.282,16. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição dos itens	UN	Qtd	UN R\$	Total R\$
13	Zanubrutinibe 80mg.....CAP	.....1440	.....285,81	.....411.566,40	
18	Trastuzumabe Deruxtecum 100mg.....FR/AMP	.....36	.....14.297,66	.....514.715,76	

Ao beneficiário da ata, caberá tão somente o direito ao recebimento das compras/serviços efetivamente contratados, prestados e atestados. Aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

**SONIA REGINA PEREIRA ALVES**

Superintendente de Licitações, Compras e Contratos Administrativos

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 1131/2025**  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 476/2025

Processo n.º 8402/2025 – Pregão Eletrônico n.º 105/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER PROCESSOS ADMINISTRATIVOS/JUDICIAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Saúde. Beneficiária da Ata: ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA, CNPJ n.º 04.307.650/0025-02. Valor Estimado: R\$ 1.344.524,40. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição dos itens	UN	Qtd	UN R\$	Total R\$
25	Ustequinunabe 45 mg/0,5ml.....AMP	.....120	.....11.204,37	.....1.344.524,40	

(tipo Stelara)

Ao beneficiário da ata, caberá tão somente o direito ao recebimento das compras/serviços efetivamente contratados, prestados e atestados. Aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

**SONIA REGINA PEREIRA ALVES**

Superintendente de Licitações, Compras e Contratos Administrativos

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 1139/2025**  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 478/2025

Processo n.º 11066/2025 – Pregão Eletrônico n.º 145/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS VIA SATELITE POR GPS/GSM/GRPS/SATELITAL, INCLUINDO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE VEÍCULOS E CONDUTORES, COM ACESSO A WEB PARA GESTÃO DA FROTA, ACESSO VIA MÓBILE (POR APLICATIVOS OU WEB EM SMARTPHONE OU TABLET), FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS A TÍTULO DE COMODATO, COMPONENTES, LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, REINSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÕES E TRANSFERÊNCIAS DOS MÓDULOS E SUPORTE TÉCNICO, – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Saúde. Beneficiária da Ata: ROUTE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, CNPJ n.º 11.327.659/0001-73. Valor Estimado: R\$ 21.630,00. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição do item	UN	Qtd	UN R\$	Total R\$
1	Sistema de rastreamento veicular.....UN	.....103	.....210,00	.....21.630,00	

– Conforme especificado no Termo de Referência

Ao beneficiário da ata, caberá tão somente o direito ao recebimento das compras/serviços efetivamente contratados, prestados e atestados. Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

**SONIA REGINA PEREIRA ALVES**

Superintendente de Licitações, Compras e Contratos Administrativos

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 1136/2025**

Processo Administrativo n.º 62203/2023. Autorizo a transcrição do Termo em livro próprio. Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ALINE DA SILVA GUIMARÃES**

Diretora do DELCA

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 1145/2025**

Processo Administrativo n.º 43055/2023. Autorizo a transcrição do Termo em livro próprio. Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ALINE DA SILVA GUIMARÃES**

Diretora do DELCA

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 1146/2025**

Processo Administrativo n.º 4006/2023. Autorizo a transcrição do Termo em livro próprio. Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ALINE DA SILVA GUIMARÃES**

Diretora do DELCA

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 1148/2025**

Processo Administrativo n.º 24596/2025. Autorizo a transcrição do Termo em livro próprio. Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ALINE DA SILVA GUIMARÃES**

Diretora do DELCA

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 1144/2025**  
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 38/2025, livro F-109, fls. 194/202. Processo Administrativo SEI n.º PMP.055694/2025. TRANSCRIÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 025/2025 AGEVAP, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAIBA DO SUL – AGEVAP E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS/RJ, PARA A REALIZAÇÃO CONJUNTA DE ATIVIDADES VINCULADAS À REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO CONFORME A PRIORIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA RH-IV PARA RECEBER INVESTIMENTOS DO PLANO DE RECURSOS HÍDRICOS DO COMITÊ PIABANHA. Objeto: estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes e a regulamentação das obrigações e deveres quanto à revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município. Prazo: 24 meses. Assinado aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco; e, transcrito aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA**

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 1147/2025**  
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 39/2025, livro F-109, fls. 203/207. Processo Administrativo SEI n.º PMP.017677/2024. TRANSCRIÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL N.º 78344566, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E PREFEITURA, DE PETRÓPOLIS. Objeto: doação de bens móveis, relacionados no anexo único deste instrumento, doravante designado simplesmente objeto da doação, pertencente ao Estado, em favor do donatário, transferindo-lhe, por conseguinte, toda posse e propriedade dos bens. Valor total bruto: R\$ 7.149,72. Assinado aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro; e, transcrito aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA**

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

## AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2026**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PÃES PARA ATENDIMENTO A PACIENTES, ACOMPANHANTES E COLABORADORES DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS AO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificado no edital. Valor estimado: R\$ 445.961,15 – Recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde. DA-TA/HORA: 21/01/2026 – 9h (Encerramento do recebimento das Propostas) e às 11h (Início dos Lances). Edital completo e maiores informações a partir de 07/01/2026, no site www.blcompras.com.

Petrópolis, 23 de dezembro de 2025.

**WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA**

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA CARTOGRÁFICA, POR MEIO DE SENSORIAMENTO REMOTO DA MANCHA URBANA E RURAL DE ALTÍSSIMA RESOLUÇÃO E HORIZONTAIS DAS VIAS E LOGRADOUROS (STREETVIEW), COM RECADASTRAMENTO PREDITIVO, ATUALIZAÇÃO DE BASE CADASTRAL, COM IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE GESTÃO TERRITORIAL PARA GESTÃO DE CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO E MULTI-FINALITÁRIO NA MODALIDADE (PAAS), DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, COM FORNECIMENTO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO, HELP DESK, SUPORTE E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA. Valor estimado: R\$ 13.586.122,88. DATA/HORA: 28/01/2026 – 10h (Encerramento do Recebimento das Propostas) – 12h (Início dos Lances). Edital completo e maiores informações a partir de 07/01/2026 no “site” [www.blcompras.com.br](http://www.blcompras.com.br).

Petrópolis, 23 de dezembro de 2025.

**WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA**  
Secretário de Administração  
e de Recursos Humanos

## Secretaria de Governo

CONSELHO MUNICIPAL DE  
ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho Municipal de Economia Popular Solidária, por intermédio de seu Presidente, CONVOCA todos os seus membros titulares para Reunião Ordinária de janeiro a ser realizada no dia 05 de janeiro de 2026 (segunda-feira), às 13h30, em primeira convocação, e às 13h45, em segunda convocação, na modalidade presencial, para continuidade dos trabalhos. Solicita-se que, na impossibilidade de comparecimento do membro titular, este determine ao seu suplente que compareça à reunião. Na ausência dos titulares e respectivos suplentes, as justificativas deverão ser apresentadas por escrito à Secretaria do Conselho até 02 (dois) dias úteis após a reunião e enviada ao e-mail oficial do Conselho, [cesp.petropolis@gmail.com](mailto:cesp.petropolis@gmail.com). Solicita-se, ainda, à Casa dos Conselhos que envie este edital para publicação no Diário Oficial do Município.

O CESP convida, igualmente, toda sociedade civil organizada a participar da reunião, que terá a seguinte ordem do dia:

- 1) Abertura;
- 2) Expediente;
- 3) Conferência Municipal de Economia Popular Solidária (IV COMSOL) – indicação de representante da gestão pública;
- 4) PLAMSOL – Plano Municipal de Economia Popular Solidária – revisão e indicação de representante da gestão pública;
- 5) Comitê de certificação – indicação de representante da gestão pública;
- 6) Apoio do Conselho para solicitação de espaço para exposição e venda de produtos;
- 7) Assuntos gerais e informes.

Petrópolis, dia 30 de dezembro de 2025.

**LUIZ HENRIQUE REIS DE OLIVEIRA**  
Presidente do COMSOL

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

### CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS – 2026

- 12 de janeiro; ..... – 13 de julho;
- 09 de fevereiro; ..... – 10 de agosto;
- 09 de março; ..... – 14 de setembro;
- 13 de abril; ..... – Outubro (\*)
- 11 de maio; ..... – 09 de novembro;
- 08 de junho; ..... – 07 de dezembro.

(\*) a ser marcada outra data em virtude do Feriado de Nossa Senhora Aparecida ser na segunda-feira

**EDUARDO FELIX DO VALE**  
Secretário Executivo – COMSEP

## Secretaria de Educação

### RESOLUÇÃO N.º 040, de 30 de dezembro de 2025

A Secretaria de Educação do Município de Petrópolis, no exercício de suas atribuições legais e com-prometida com uma educação democrática e inclusiva, resolve

APROVAR o REFERENCIAL DISCIPLINAR, documento que orienta as práticas de mediação e construção de coexistência pacífica nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

#### TÍTULO I DO REFERENCIAL DISCIPLINAR CAPÍTULO I PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 1º – O Referencial Disciplinar é um instrumento pedagógico que orienta a gestão democrática da convivência escolar, estabelecendo diretrizes para a mediação de conflitos, o respeito à diversidade e a construção coletiva de normas, visando ao pleno desenvolvimento da comunidade escolar.

Art. 2º – Entende-se por disciplina o processo educativo contínuo que, por meio do diálogo, da escuta ativa e da corresponsabilidade, promove:

- I – o cumprimento de regras pactuadas coletivamente;
- II – o equilíbrio entre direitos e deveres respeitando-se a diversidade;
- III – a formação cidadã, baseada em valores éticos e no exercício da autonomia com responsabilidade;
- IV – a superação de conflitos por meio de práticas restaurativas, priorizando a reflexão sobre as ações e seu impacto no coletivo.

Art. 3º – São objetivos do Referencial Disciplinar:

- I – uniformizar as normas de convivência, respeitando as particularidades de cada Unidade Escolar;
- II – fortalecer relações de respeito, empatia e liberdade responsável, garantindo um ambiente propício à aprendizagem;
- III – promover a reflexão sobre valores éticos e democráticos, incluindo o exercício da autoridade como função educativa;
- IV – orientar a comunidade escolar sobre seus deveres e direitos, incentivando a participação ativa na construção de uma cultura de paz.

Parágrafo único – Integram a comunidade escolar estudantes, profissionais da educação, famílias e responsáveis em corresponsabilidade pelo processo educativo.

Art. 4º – A aplicação deste Referencial obedecerá às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei n.º 8.069/1990), ao Regimento Escolar vigente e às normativas nacionais de educação, com prioridade absoluta aos direitos humanos e à proteção integral de crianças, adolescentes e alunos da modalidade EJA.

Art. 5º – Entende-se como dever de toda a comunidade escolar cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Referencial Disciplinar, que será utilizado como ferramenta educativa para a resolução de conflitos. O descumprimento das normas estabelecidas poderá

acarretar medidas sancionatórias, sempre pautadas pelo caráter pedagógico e pela garantia de ampla defesa.

#### TÍTULO II DA COMUNIDADE ESCOLAR E SUAS RESPONSABILIDADES

##### CAPÍTULO I DA EQUIPE GESTORA

Art. 6º – A Equipe Gestora, compreendida pelo Diretor Geral, Diretores Adjuntos e Orientadores, exerce função de representação da Secretaria Municipal de Educação (SME) na Unidade Escolar, sendo fiéis depositários das políticas públicas educacionais.

##### SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DE GESTÃO

Art. 7º – Compete privativamente à Equipe Gestora:

I – *Garantir a unidade sistêmica*: cumprir e fazer cumprir, de forma integral, as resoluções e diretrizes da SME, sendo vedada a alegação de autonomia para o descumprimento de normas da rede;

II – *Alinhamento Institucional*: abster-se de criar normas internas que restrinjam direitos previstos neste Referencial ou na legislação municipal;

III – *Gestão do Clima Escolar*: liderar a implementação das medidas educativas e restaurativas, atuando como primeira instância de mediação;

IV – *Transparência*: notificar compulsoriamente à SME e aos órgãos de proteção quaisquer violações de direitos, sob pena de responsabilidade administrativa por omissão;

V – *Busca Ativa*: monitorar a frequência escolar e executar protocolos de busca ativa antes do encaminhamento a órgãos externos;

VI – Informar o quantitativo de vagas ociosas nas turmas da unidade escolar sob sua responsabilidade.

##### SEÇÃO II DA RESPONSABILIZAÇÃO DA GESTÃO

Art. 8º – O descumprimento das diretrizes da SME e da legislação vigente ou a inércia na aplicação deste Referencial por parte da Equipe Gestora sujeitará o infrator às seguintes medidas, garantido o contraditório:

I – *Termo de Ajustamento de Gestão (TAG)*: instrumento formal onde a SME estabelecerá metas e prazos para correção de conduta da gestão;

II – *Intervenção Administrativa*: designação de comissão da SME para acompanhar a gestão *in loco* por período determinado;

III – Processo de Destituição: abertura de processo para dispensa da função gratificada nos casos de recusa reiterada em cumprir determinações, omissão ou falta grave.

##### CAPÍTULO II DOS DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

###### SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS E VALORES

Art. 9º – A Rede Pública Municipal de Petrópolis tem como fundamentos:

I – igualdade de oportunidades para acesso e equidade para permanência nas Unidades Escolares;

II – liberdade pedagógica para ensinar, aprender, pesquisar e difundir cultura e conhecimento, zelando pela aprendizagem dos estudantes por meio de atividades pedagógicas previamente planejadas e adaptadas quando necessário.

III – respeito à diversidade de ideias e metodologias educacionais;

IV – gestão democrática, com participação ativa da comunidade escolar;

V – valorização dos profissionais da educação, garantindo condições dignas de trabalho, promovendo escuta ativa e acolhimento as dificuldades encontradas e apresentadas pelos profissionais de forma a conhecer as particularidades daquela Unidade Escolar;

VI – integração entre Unidades escolares, família, sociedade e Estado, fortalecendo o processo educativo;

VII – compreensão de uma Educação Inclusiva, baseada nos pilares da educação no aprender a conhecer, fazer, viver juntos e ser.

VIII – adoção de Comunicação Não Violenta (CNV) como prática institucional.

## SEÇÃO II DOS DIREITOS, DEVERES E ATRIBUIÇÕES

Art. 10 – Os direitos, deveres e atribuições específicos dos profissionais da educação vinculados à Rede Municipal de Ensino de Petrópolis estão assegurados nas legislações vigentes, especialmente no Plano de Cargos, Carreiras e Salários (Lei n.º 6.870/2011) e no Regimento Escolar Resolução n.º 032 de 08 de agosto de 2025. Diário Oficial n.º 7239 – 11/9/2025), que tratam das atribuições, garantias e deveres de cada função.

Parágrafo único – O presente Regimento Disciplinar apresenta, a seguir, os direitos de natureza geral, comuns a todos os profissionais da educação que atuam nas unidades escolares do município, sem prejuízo daqueles já previstos nas normativas específicas de cada cargo ou função.

Art. 11 – Além dos direitos e atribuições expressamente previstos na legislação vigente, são igualmente cabíveis aos servidores:

I – participação ativa nas decisões da unidade escolar, incluindo reuniões e projetos institucionais;

II – respeito profissional, em um ambiente livre de discriminação;

III – ter asseguradas condições adequadas de trabalho, incluindo infraestrutura física, de pessoal e material, mantendo um ambiente seguro e emocionalmente saudável;

IV – participar de formações continuadas e processos de aperfeiçoamento profissional, de acordo com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação;

V – ter acesso à informação institucional relevante para o desempenho de suas funções, com suas demandas respondidas com tempo hábil para execução;

VI – ser ouvido em processos decisórios que envolvam sua atuação profissional ou questões que afetam diretamente sua rotina de trabalho;

VII – ter assegurado o tempo de planejamento e estudo, respeitadas as especificidades de sua função;

VIII – ter respeitada sua jornada de trabalho conforme a legislação vigente e receber remuneração e benefícios de acordo com o previsto no PCCS;

IX – registrar e relatar situações de violação de direitos, assédio moral, discriminação ou violência no ambiente escolar, com garantia de sigilo e proteção;

X – solicitar apoio institucional sempre que a situação funcional ou relacional no ambiente escolar assim exigir;

XI – integrar espaços colegiados da escola, como conselhos e comissões, conforme legislação e regulamento interno;

XII – ser avaliado com critérios claros, objetivos e previamente divulgados, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório;

XIII – praticar e desenvolver diálogos que promovam a comunicação não violenta entre funcionários, alunos, pais e responsáveis.

## SEÇÃO III DAS VEDAÇÕES

Art. 12 – É vedado aos profissionais da Educação:

I – dedicar seu período de trabalho a assuntos alheios aos objetivos propostos pela legislação educacional vigente;

II – aplicar penalidades que não estejam previstas no regimento interno, nem aquelas que não tenham caráter pedagógico, protetivo ou ambos, ou que ultrapassem essa finalidade; devendo preservar a todo momento o princípio da privacidade previsto no Art. 100, Parágrafo único, Inciso V do ECA;

III – utilizar aparelhos celulares durante a jornada de trabalho, exceto para fins pedagógicos previamente planejados ou em situações de urgência, devidamente comunicadas à equipe gestora, devendo-se priorizar,

sempre que possível o uso do telefone institucional da Unidade Escolar;

IV – compartilhar, por quaisquer meios, imagens, vídeos, áudios ou informações relacionadas às crianças, suas famílias, demais profissionais e aos acontecimentos da rotina escolar, a fim de garantir a privacidade, a segurança e a integridade da comunidade escolar, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/90) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018);

V – discriminar e/ou promover atos discriminatórios por motivo de raça, deficiência, cor, gênero, sexo, religião, etnia, origem, orientação sexual ou outros;

VI – praticar assédio moral ou abuso de autoridade;

VII – fumar dentro das dependências pertencentes à Unidade escolar, inclusive cigarros eletrônicos ou similares, bem como consumir qualquer substância, lícita ou ilícita, que cause dependência física ou psíquica. Essa proibição visa garantir um ambiente saudável e seguro para os alunos;

VIII – praticar agressões, sejam morais ou físicas, contra qualquer membro da comunidade escolar.

## SEÇÃO IV MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 13 – Os profissionais da Educação que descumprirem suas obrigações funcionais estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Municipal n.º 6.946/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), observados os procedimentos legais de apuração estabelecidos na referida lei e as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único – A Secretaria de Educação proporá protocolos, documentos e modelos para atendimento ao artigo 13.

## CAPÍTULO II DOS PAIS E RESPONSÁVEIS

### SEÇÃO I PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 14 – A participação ativa dos pais ou responsáveis legais é essencial para o desenvolvimento integral dos alunos e para a promoção de um ambiente escolar harmonioso. A escola deve assegurar mecanismos que facilitem o envolvimento das famílias no processo educativo, garantindo transparência e colaboração mútua. A relação entre escola e família deve ser pautada no respeito, na confiança e na busca conjunta por soluções que beneficiem o desenvolvimento dos alunos.

### SEÇÃO II DIREITOS

Art. 15 – Além dos previstos nas legislações vigentes, são direitos dos pais e responsáveis:

I – conhecer e acompanhar o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, bem como as normas de convivência estabelecidas;

II – ter acesso a informações sobre o funcionamento da escola, devolutivas sobre o desempenho acadêmico e comportamental de seus filhos ou dependentes, tendo acesso aos documentos produzidos pela escola, como relatórios de acompanhamento, registros pedagógicos, e o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) e o Plano Educacional Individualizado (PEI), quando houver;

III – participar das instâncias representativas da comunidade escolar, como Conselhos Escolares e Associações de Pais e Mestres (APM) contribuindo desta forma para a gestão democrática;

IV – ser comunicados sobre situações que envolvam seus filhos ou dependentes, especialmente as que possam interferir no desempenho ou na convivência escolar. As comunicações observarão o tempo necessário para análise, registro e quando aplicável validação das medidas pedagógicas pela equipe gestora, devendo todas as ocorrências serem registradas e comunicadas aos pais e responsáveis.

Parágrafo único – O acesso previsto no inciso II deste artigo, assegurado aos pais e responsáveis, limita-se às informações que digam respeito exclusivamente a seus próprios filhos ou dependentes.

## SEÇÃO III DEVERES

Art. 16 – São deveres dos Pais e Responsáveis, além dos estabelecidos nas legislações vigentes:

I – garantir a frequência regular e pontualidade dos alunos às atividades escolares, ao Atendimento Educacional Especializado, às salas de recurso multifuncionais e apresentação de documento que justifique o afastamento, tendo conhecimento de que a falta não será abonada, mas fundamentada somente para fins de registros e resultados finais;

II – acompanhar o processo educativo, participando das quatro reuniões bimestrais (no mínimo) e atendendo às convocações da Unidade Escolar;

III – respeitar e fazer com que seus filhos ou dependentes respeitem as normas de convivência estabelecidas pela Unidade Escolar, assumindo a responsabilidade por sua orientação quanto a limites, valores e comportamentos, como parte integrante do processo educativo.

IV – colaborar com a organização e funcionamento da escola, assumindo a responsabilidade de educar seus filhos e dependentes a zelarem pela limpeza, conservação e preservação da Unidade Escolar. Se comprometendo com que os mesmos levem os materiais solicitados de acordo com os horários de aula, contribuindo para a construção de um ambiente adequado ao desenvolvimento educacional;

V – observar atentamente os cuidados com a higiene pessoal de seus filhos ou dependentes sob sua guarda, zelando pela saúde e bem-estar;

VI – manter diálogo respeitoso e uma comunicação harmoniosa e não violenta com a equipe gestora, professores e demais funcionários da escola.

VII – comunicar à Unidade Escolar eventuais condições de saúde de seus filhos ou dependentes que exijam atenção especial e uso de medicamentos, seja durante o horário escolar ou fora dele, mediante apresentação de receita médica;

VIII – manter atualizados na Unidade Escolar os documentos obrigatórios exigidos no ato da matrícula.

§ 1º – Se a falta de atualização dos documentos obrigatórios mencionada no inciso VIII impedir que a escola entre em contato em situações importantes (emergências médicas, convocações obrigatórias, comunicados sobre o desempenho do aluno), haverá comunicação ao Conselho Tutelar por negligência.

§ 2º – O não comparecimento as convocações previstas no inciso II, sem justificativa razoável e especialmente em caso de reincidência, será comunicado ao Conselho Tutelar, o qual adotará as medidas cabíveis previstas em lei.

Art. 17 – O envolvimento das famílias se dará a partir de mecanismos de participação estabelecidos no regimento da Unidade Escolar considerando:

I – a promoção de reuniões periódicas com os pais ou responsáveis para discutir o desenvolvimento dos alunos e as diretrizes pedagógicas;

II – a disponibilização de canais de comunicação eficientes, como agendas escolares, aplicativos de comunicação e atendimentos presenciais, para manter o diálogo contínuo entre escola e família; vedando o compartilhamento em redes sociais pessoais ou canais digitais de imagens de alunos ou comunicados postados sem autorização da unidade escolar, ficando este responsável juridicamente como pessoa física responsabilizado pelo descumprimento desta regra.

Parágrafo único – Os pais ou responsáveis poderão integrar a Associação de Pais e Mestres (APM) e o Conselho Escolar, contribuindo para a gestão democrática e participativa da Unidade Escolar.

## SEÇÃO IV ENCAMINHAMENTOS

Art. 18 – Em casos de comportamento inadequado do aluno, a escola comunicará aos pais ou responsáveis legais, que deverão comparecer à Unidade Escolar para registro em ATA e buscar soluções conjuntas para a correção das atitudes.

§ 1º – A ausência dos pais ou responsáveis, não justificadas, em reuniões convocadas para tratar de problemas comportamentais deverá ser comunicada ao Conselho Tutelar, conforme a legislação vigente.

§ 2º – A Unidade Escolar deverá registrar e acompanhar os casos de indisciplina, envolvendo a família no processo de orientação do aluno.

§ 3º – Em caso de reincidência o responsável poderá ser chamado à Unidade Escolar para que permaneça com seu filho dentro da instituição no tempo escolar, a fim de garantir o bom comportamento do discente e a aprendizagem dos demais alunos da turma. Cabe ao responsável acompanhar o desempenho acadêmico do discente;

### CAPÍTULO III DOS ESTUDANTES SEÇÃO I PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 19 – Os estudantes são o centro do processo educativo. Suas vozes, experiências e necessidades são foco para as ações pedagógicas da Unidade Escolar, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n.º 9.394/1996), a Base Nacional Curricular Comum, o Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005/2014), Lei Brasileira de Inclusão (Lei n.º 13.146/2015) e o Plano Municipal de Educação (Lei n.º 7334/2015).

Art. 20 – A garantia dos direitos das crianças e adolescentes é inalienável e inclui:

I – liberdade de expressão (CRFB/88, Art. 5º), assegurada por meio de espaços de escuta ativa, com ênfase no respeito e educação.

II – acesso igualitário e inclusivo à educação pública e de qualidade;

### SEÇÃO II DIREITOS

Art. 21 – São direitos dos estudantes, além dos previstos em lei:

I – entrada e permanência na escola;

II – participação ativa nas atividades pedagógicas, culturais e esportivas da escola;

III – respeito à diversidade, sem discriminação por identidade, origem, raça, cor, etnia, religião, sexo, gênero, demandas pedagógicas e de saúde, procedência regional e nacional ou condição social.

IV – protagonismo estudantil, com espaço para sugerir projetos e melhorias à gestão escolar;

V – defesa do que lhe é imputado e direto à escuta por parte da Unidade Escolar, sempre que algo o envolver, e, acompanhados por membro da equipe gestora e familiar por opção do estudante ou quando se fizer necessário.

VI – transparência avaliativa, incluindo acesso a critérios, devolutivas qualificadas e recuperação contínua e paralela;

VII – acolhimento socioemocional, no ambiente escolar, por meio de ações institucionais que promovam:

a) atendimento humanizado e não discriminatório por parte de todos os agentes educacionais;

b) implementação de estratégias pedagógicas inclusivas que considerem as diversidades cognitivas e emocionais dos estudantes;

c) oferta de suporte, quando necessário, para desenvolvimento integral e psicossocial nos termos das políticas públicas de educação e saúde, da Prefeitura de Petrópolis e demais órgãos responsáveis, que deverão garantir a presença e o efetivo suporte à Escola.

VIII – participação democrática na construção do Projeto Político-Pedagógico (PPP), nos conselhos escolares e na proposição de atividades, projetos e programas de seu interesse;

IX – exposição visível de todos os seus direitos e deveres que deverão ser exercidos e respeitados pela comunidade escolar para o pleno desenvolvimento de sua cidadania.

§ 1º – Estudantes menores de 12(doze) anos só poderão deixar a Unidade Escolar acompanhados por seus

pais ou responsáveis legais ou acompanhados por pessoa maior de 18 anos expressamente autorizada por escrito.

§ 2º – Estudantes com 12 (doze) anos ou mais poderão sair desacompanhados, desde que haja autorização prévia e por escrito dos responsáveis legais.

§ 3º – Nos casos previstos nos § 1º e 2º deste artigo, o atraso reiterado dos pais ou responsáveis na busca de seus filhos ou dependentes caracteriza negligência no cumprimento do dever de cuidado e será comunicado ao Conselho Tutelar, que adotará as medidas cabíveis conforme a legislação vigente.

### SEÇÃO III DEVERES

Art. 22 – A convivência escolar baseia-se no respeito mútuo e na corresponsabilidade. São deveres dos estudantes:

I – frequentar as atividades previstas no calendário escolar de maneira assídua e pontual.

a) Será admitida a tolerância em casos pontuais, não recorrentes, de 10 (dez) minutos para atrasos na entrada justificadas pelo responsável. Excedendo o tempo de tolerância, o ingresso do aluno atrasado será permitido mediante registro de atraso no livro de ocorrência para ciência do responsável. Vale ressaltar que a entrada do CEI acontece às 7h com tolerância de até 30 (trinta) minutos. Não haverá tolerância nos horários de saída das Unidades Escolares.

b) Mesmo em caso de atraso, a criança/adolescente não será impedida de assistir às aulas.

c) A partir do 3º atraso não justificado os pais e responsáveis serão comunicados que no 5º atraso o Conselho Tutelar será acionado (ECA, Art. 56).

II – comprometer-se com a própria aprendizagem, dedicando-se às atividades escolares com responsabilidade e honestidade, realizando a recuperação paralela, quando necessário, respeitando e responsabilizando-se pelos dispositivos deste Regimento;

III – respeitar a comunidade escolar:

a) cumprir as normas disciplinares da Unidade Escolar;

b) tratar com urbanidade, generosidade, solidariedade e respeito a todos os integrantes da comunidade escolar;

c) para fins de identificação e segurança, o aluno deverá frequente a escola devidamente uniformizado.

d) colaborar na preservação do patrimônio escolar, responsabilizando-se pelos danos a ele causados e participar de eventos referentes a sua preservação;

e) manter os cuidados com a higiene pessoal, bem como zelar pela limpeza, conservação e preservação das instalações, dependências, materiais e mobiliários da Unidade Escolar e bens de terceiros;

f) sob nenhuma hipótese praticar atos que perturbem a ordem, que ofenda as regras sociais de convivência, que causem constrangimento, ofensa e/ou injúria; ou que importem em desacato às leis, às autoridades escolares, aos colegas, aos professores ou aos funcionários, em espaços educativos de convivência direta ou em redes sociais.

IV – é dever do aluno portar o material escolar necessário às aulas, incluindo aqueles oferecidos pelo governo, e zelar por sua conservação e responsabilizar-se por sua perda ou extravio, bem como respeitar o material escolar alheio;

Art. 23 – É vedado ao estudante praticar atos de indisciplina, a saber:

I – ocupar-se durante as aulas de assuntos alheios à mesma;

II – desprezar colegas, professores, funcionários ou qualquer membro da comunidade escolar por meio de palavras ofensivas, gestos obscenos, apelidos depreciativos;

III – promover ou participar de atividades ou ações que coloquem em risco a segurança própria e de terceiros, tais como empurrões, rasteiras, arremesso de objetos ou corridas descontroladas nas dependências da escola;

IV – fazer uso de celulares e de outros aparelhos eletrônicos portáteis no ambiente escolar, em conformidade com a Lei n.º 15100/2005. A restrição se aplica à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e ao Ensino Médio;

V – portar, distribuir ou consumir bebidas alcoólicas ou qualquer outra substância que cause dependência, como produtos de tabaco e cigarros eletrônicos, nas dependências da escola, assim como comparecer às aulas sob efeito dessas substâncias;

VI – fazer demonstrações de afeto e intimidade inapropriadas ao ambiente escolar, ainda que consentidas.

Art. 24 – É vedado ao estudante cometer atos infracionais dentro ou nas imediações da Unidade Educacional, entendendo atos infracionais como todos aqueles caracterizados como conduta descrita como crime ou contravenção penal, cometido por criança ou adolescente (art. 103 do ECA), especialmente:

I – destruir, inutilizar ou deteriorar objetos alheios;

II – pichar edificação ou monumento público;

III – trazer consigo, fazer uso ou fornecer drogas lícitas ou ilícitas;

IV – ameaçar alguém verbalmente, por palavras escritas, gestos ou qualquer outro meio simbólico de causar mal a outrem na convivência direta ou em redes sociais.

V – ofender a integridade moral, corporal ou a saúde de outrem;

VI – participar de rixas;

VII – praticar ato obsceno;

VIII – constranger alguém, mediante violência ou ameaça;

IX – praticar violência física ou psicológica contra qualquer membro da comunidade escolar. Cumpre ressaltar, que todos os membros da equipe escolar devem ser tratados com respeito, em consonância com disposto no Estatuto do Servidor (Lei n.º 6.946/2012).

X – portar arma de fogo e/ou artefato cortante ou perfurante normalmente constituído por peça em lâmina, facas canivetes, armas de fabricação caseira e semelhantes, materiais explosivos ou tóxicos.

XI – praticar bullying e cyberbullying, induzir, incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, sexo, gênero ou procedência regional e nacional, de acordo com a Lei n.º 13.185/2015 e a Lei n.º 14.811/2024;

XII – produzir, divulgar e/ou incentivar a realização de desafios virtuais ou qualquer atividade que cause risco a si próprio ou a outrem;

XIII – fazer parte de grupos virtuais ou páginas em redes sociais que incitam ódio e/ou violência física ou psicológica contra qualquer membro da comunidade escolar;

XIV – fazer uso do aparelho celular e outros aparelhos eletrônicos portáteis no ambiente escolar, conforme determinação da Lei n.º 15.100/25. A proibição vale para Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

§ 1º – Para fins deste Referencial, considera-se bullying o previsto no Art. 146-A do Código Penal, qual seja: Intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais.

§ 2º – O bullying envolve três personagens principais: a vítima (O Alvo) – sofre com agressões constantes, tende ao isolamento e desenvolve baixa autoestima, pode apresentar queda no desempenho escolar e até pensamentos suicidas; o agressor – pratica bullying para exercer poder sobre os outros. Tem dificuldade em reconhecer empatia e pode repetir padrões de violência na vida adulta; os espectadores – podem ser: passivos: testemunham o bullying, mas não interferem por medo; ativos: riem ou incentivam o agressor, reforçando a violência; defensores: tentam proteger a vítima e denunciar os casos.

§ 3º – A Lei n.º 13.185/2015 reconhece 8 tipos de bullying: *Físico*: agressões corporais e danos materiais; *Verbal*: insultos, xingamentos e apelidos ofensivos; *Psicológico*: intimidação e manipulação emocional; *Social*: exclusão e fofocas maldosas; *Sexual*: assédio e comentários de cunho sexual; *Moral*: difamação e calúnia; *Cyberbullying*: agressões via internet e redes sociais; *Patrimonial*: roubo ou destruição de pertences da vítima.

§ 4º – Para a aplicação de medidas, consideram-se:

I – *Faltas leves*: os atos cometidos em decorrência do descumprimento dos deveres elencados no Art. 22, desde que não haja sucessivas reincidências;

II – *Faltas médias*: os atos de indisciplina elencados no Art. 23, desde que não haja sucessivas reincidências;

III – *Faltas graves*: os atos infracionais cometidos no ambiente escolar e nas mediações da unidade escolar, tendo em vista o disposto no Art. 24 e/ou sucessivas reincidências no descumprimento dos deveres elencados nos Art. 22 e Art. 23.

#### SEÇÃO IV

##### MEDIDAS EDUCATIVAS E RESTAURATIVAS

Art. 25 – O não cumprimento dos deveres e obrigações estabelecidas por leis e normas regimentais, implica na aplicação de medidas educativas e restaurativas ao estudante, visando prevenir e evitar a reincidência de atos de indisciplina ou infracionais. Com base na gravidade da conduta, poderá ser determinado:

I – *orientação educativa*: diálogo individual ou coletivo com equipe pedagógica para reflexão sobre a conduta;

II – a retirada do aluno de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento à diretoria para orientação, nas hipóteses em que as orientações do inciso anterior não surtirem o efeito pretendido para garantir a realização da aula ou atividade;

III – advertência verbal com registro formal para ciência do responsável;

IV – *advertência escrita*: documento assinado pelo estudante, quando maior de idade, ou pelo responsável, reforçando o compromisso com as normas escolares;

V – mediação de conflitos com envolvimento da comunidade escolar (estudante, família, professores) para resolução pacífica;

VI – *ações reflexivas e restaurativas*: projetos que estimulem a reflexão crítica e promovam a reparação simbólica e relacional dos danos causados, especialmente em situações que envolvam ofensas, desrespeito ou prejuízos às relações interpessoais, visando ao desenvolvimento da empatia, da responsabilidade e das competências socioemocionais. As propostas poderão ocorrer no contra turno com a anuência dos responsáveis;

VII – *termo de compromisso*: acordo feito entre as partes para contribuir no ajuste do comportamento. Esse termo descreve de forma simples o que precisa mudar e o que cada parte irá realizar, com um acompanhamento frequente;

VIII – suspensão às atividades escolares, no prazo máximo de 03 (três) dias, que será aplicada excepcionalmente, quando o afastamento físico do aluno for imprescindível para a garantia da integridade física e/ou emocional do aluno e/ou de seus colegas. Tal medida deverá ser comunicada ao Setor de Supervisão e Inspeção Escolar na Secretaria de Educação, garantindo registro e acompanhamento institucional. A suspensão não impedirá o aluno de fazer provas ou exames, devendo a direção garantir os meios necessários para sua realização;

IX – transferência da unidade educacional que só será aplicada como medida excepcional educativa e ou protetiva, reservada aos casos de reiteração de faltas graves, com a finalidade de oportunizar um novo ambiente e uma nova proposta pedagógica, esgotados todos os recursos pedagógicos e psicossociais que deverão estar devidamente registrados, datados e assinados pelos responsáveis e pela equipe pedagógica e deverá, obrigatoriamente, ser definida em conjunto com o Setor de Supervisão e Inspeção Escolar.

§ 1º – As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, idade do aluno, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-se sempre aos pais ou responsáveis.

§ 2º – Em casos de reincidência grave, a escola poderá propor medidas em conjunto com o Conselho Tutelar ou órgãos de proteção da criança e do adolescente.

§ 3º – A escola tem como função o desenvolvimento da pessoa de forma plena (intelectual, física, emocional, social e ética). Todas as ações terão caráter pedagógico, protetivo e psicossocial, visando à reflexão e à mudança de comportamento.

§ 4º – A aplicação das medidas previstas nos incisos III, IV, VII, VIII e IX devem ser aplicadas de forma reservada, em obediência ao princípio da privacidade, não podendo, sob qualquer pretexto serem praticadas na presença de terceiros, incluindo outros alunos e os responsáveis destes, sob pena de falta grave da equipe gestora.

Art. 26 – As medidas disciplinares dos incisos IV, VII, VIII e IX não serão aplicadas sem cumprimento dos protocolos estabelecidos, garantindo ao estudante e responsável:

I – ciência formal por escrito da conduta atribuída;

II – direito ao contraditório e ampla defesa, com responsáveis presentes para assisti-lo e/ou representá-lo, inclusive com a presença de advogado se assim desejarem, devendo tomar ciência de todos os registros.

Art. 27 – É dever dos responsáveis acompanhar e participar de todos os procedimentos adotados pela escola e quando necessário, ser orientado a buscar avaliação do aluno por outros profissionais a fim de investigar a motivação para prática de tais atos. Em caso de inércia do responsável e sem devolutiva à Escola em prazo de até 30 dias, deverá ser o Conselho Tutelar ser informado para ação conjunta e providências.

#### SEÇÃO V

##### DO PROCESSO DISCIPLINAR E DOS RECURSOS (Inovação para garantir ampla defesa e segurança jurídica)

#### SUBSEÇÃO I

##### DO RITO PROCESSUAL

Art. 28 – A aplicação de medidas disciplinares deve observar a competência funcional:

I – *Ao Professor*: cabe aplicar orientação educativa e mediação em sala;

II – *À Equipe Gestora*: cabe aplicar advertências, termos de compromisso, suspensão e propor transferência;

III – *À SME*: cabe validar transferências e julgar recursos finais.

Art. 29 – Nenhuma medida de suspensão ou transferência será aplicada sem procedimento prévio que assegure:

I – Notificação formal aos responsáveis descrevendo os fatos;

II – Escuta (oitiva) do estudante e responsável para apresentação de defesa;

III – Registro em Ata da decisão fundamentada.

#### SUBSEÇÃO II

##### DAS INSTÂNCIAS RECURSAIS

Art. 30 – Das decisões da Equipe Gestora, caberá recurso:

§ 1º – *Pedido de Reconsideração*: À própria Direção, no prazo de 2 dias úteis.

§ 2º – *Recurso ao Conselho Escolar*: Mantida a decisão, cabe recurso ao Conselho Escolar, que deliberará sobre a razoabilidade da medida.

*Nota: O Diretor abster-se-á de votar em recursos contra suas próprias decisões.*

§ 3º – *Recurso à SME*: Em última instância, ao Departamento de Inspeção Escolar, se houver alegação de ilegalidade.

Art. 31 – Os recursos contra a transferência compulsória terão efeito suspensivo (o aluno permanece na escola) até decisão final da SME, salvo se houver risco iminente à integridade física de terceiros laudado pela Gestão.

#### SEÇÃO VI

##### DOS ATOS INFRACIONAIS PRATICADOS EM AMBIENTE ESCOLAR

Art. 32 – A Unidade Escolar não tem competência para investigar ou julgar atos infracionais.

§ 1º – Nos casos de atos infracionais ocorridos no ambiente escolar, ainda que não se tenha certeza sobre a autoria, caberá à Gestão Escolar comunicar imediatamente:

I – à autoridade policial, para o devido registro do boletim de ocorrência, notificando concomitantemente os responsáveis;

II – ao Setor de Supervisão e Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º – Na comunicação ao Setor de Supervisão e Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação o fato não poderá ser narrado de forma superficial, sendo necessária a descrição do ato e/ou danos causados, a identificação dos alunos, quando possível, com registro de datas, horários, locais da ocorrência, bem como o nome dos profissionais e demais pessoas envolvidas.

§ 3º – Todos os registros (incluindo cópias de ROs e comunicações ao Conselho Tutelar) serão arquivados na pasta individual do estudante e suas cópias encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação para monitoramento.

#### CAPÍTULO IV

##### DA VIOLÊNCIA SEXUAL E DOMÉSTICA

#### SEÇÃO I

##### SUSPEITA DE ABUSO E/OU VIOLÊNCIA SEXUAL

Art. 33 – Nos casos de abuso e/ou violência revelados no espaço escolar, deverá a Gestão Escolar, sob pena de omissão grave:

I – comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar;

II – preencher o formulário SINAM e encaminhar para o Setor de Supervisão e Inspeção Escolar;

III – orientar os responsáveis da vítima sobre as medidas pertinentes, aos quais caberá a realização do registro de ocorrência em Sede Policial.

#### SEÇÃO II

##### VIOLÊNCIA DOMÉSTICA/FAMILIAR

Art. 34 – A escola adotará as seguintes medidas ao identificar sinais de violência doméstica/familiar de acordo com o protocolo descrito na Lei Henry Borel n.º 14.344/2022:

I – observação sistemática com registros escritos de comportamentos ou relatos que indiquem risco;

II – comunicação imediata ao Conselho Tutelar (em até 24 horas).

III – preencher o formulário SINAM e encaminhar para o Setor de Supervisão e Inspeção Escolar.

IV – registro escrito detalhado incluindo descrição dos fatos, falas do estudante e ações tomadas; sem juízo de valor.

Parágrafo único – A Secretaria de Educação deverá ser mantida informada de todos os casos para acompanhamento e arquivamento de todos documentos e registros a fim de resguardar a rastreabilidade do caso e possibilitar apoio à Unidade Escolar.

#### TÍTULO III

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 – É de responsabilidade de toda a comunidade escolar a garantia de um ambiente saudável, sendo vedado o consumo, porte ou distribuição de álcool, tabaco e outras drogas (lícitas ou ilícitas) por qualquer membro da comunidade escolar, em conformidade com o art. 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único – Casos envolvendo estudantes serão tratados com abordagem educativa e encaminhamento à rede de saúde e proteção social, quando necessário.

Art. 36 – Todas as Unidades Escolares devem comprometer-se com a divulgação deste Referencial Disciplinar, disponibilizando-o em formato físico e/ou digital acessível à comunidade.

Parágrafo único – No prazo de 30 dias após a publicação oficial, a Unidade Escolar, com o apoio do Conselho Escolar, realizará reuniões formativas com estudantes, famílias e equipe escolar oportunizando espaços de diálogo para esclarecer dúvidas e pactuar responsabilidades e garantindo o compromisso coletivo

com as normas que deverá ser registrado em livro próprio, com assinaturas dos participantes.

Art. 37 – Situações não previstas neste Referencial Disciplinar serão resolvidas prioritariamente pela equipe gestora da escola, que deverá solicitar orientação à Secretaria de Educação para garantir que as medidas sejam baseadas nos princípios deste documento.

Art. 38 – As dúvidas de interpretação ou lacunas neste Referencial Disciplinar serão resolvidas com base nos princípios do ECA, da LDB e das normativas municipais, priorizando o interesse superior da criança e do adolescente.

**POLIANA FERRAREZ**  
Secretária de Educação

## Secretaria de Assistência Social

### PORTARIA N.º 040 de 29 de dezembro de 2025

A Secretária de Assistência Social da Prefeitura de Petrópolis usando de suas atribuições legais, re-solve

DESIGNAR a servidora JULIANA GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO, matrícula n.º 26395-8, Coordenadora Geral das Ações de Segurança Alimentar, para proceder à fiscalização e acompanhamento durante a vigência do contrato do seguinte processo n.º 25549/2025.

**ADRIANA KREISCHER**  
Secretária de Assistência Social

(Decretos n.ºs 534/2000 c/c 590/2003 e Instrução Normativa CGR n.º 05)

## COMDEP

### PORTARIA N.º 013 de 23 de dezembro de 2025

A Diretora-presidente da Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

PRORROGAR por 30 dias, a partir de 31/12/2025, a Comissão de Ética e Conduta, para o saneamento do Processo n.º 30809/2025.

**FERNANDA FERREIRA**  
Diretora-presidente

## CPTRANS

### TERMO N.º 22/2025

Processo Administrativo n.º 660/2014

Objeto: Termo Aditivo ao Contrato n.º 21/2025 para retificar erro material inserto na Cláusula Vigésima Quinta do Termo Contratual n.º 21/2025 de Subconcessão do Estacionamento Rotativo, em especial com relação ao percentual de remuneração devida pela da Subconcessionária à subconcedente, para adequar a redação do contrato à realidade documental e à vontade efetivamente manifestada pelas partes nos autos, fls. 4234/4250 (EVTE) e fls. 4290/4300 (proposta da subconcessionária). Onde se lê na Cláusula Vigésima Quinta "... 26,5% (vinte e seis e meio por cento) de toda a arrecadação mensal proveniente do "EstaR", a título de outorga mensal", leia-se "... 26% (vinte e seis por cento) de toda a arrecadação mensal proveniente do "EstaR", a título de outorga mensal.

Subconcedente: CPTRANS

Subconcessionária: SINALVIDA – DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA. – CNPJ 04.523.923/0001-89

Firmado em: 19/12/2025

**LUCIANO MOREIRA DA SILVA VARRICCHIO**  
Diretor-presidente

**DISQUE MEIO AMBIENTE ☎ 2233-8180**

## SEHAC

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
(PROCEDIMENTO COMPETITIVO)

**COTAÇÃO ELETRÔNICA N.º 145/2025**  
PROCESSO N.º 4032/2025 SEI

OBJETO: CONTRATAR EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES. Apresentação de Proposta e Cadastramento a partir de 19/01/2026, às 9h, até 28/01/2026, às 9h, no endereço eletrônico [www.bionexo.com.br](http://www.bionexo.com.br).

O Edital estará disponível no endereço eletrônico citado (termos e condições) e [www.alcidescarneiro.com](http://www.alcidescarneiro.com). Valor Estimado: R\$ 771.792,42. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro – Setor de Compras e Licitações, através dos endereços eletrônicos: [licitacao@alcidescarneiro.com](mailto:licitacao@alcidescarneiro.com) ou pelos telefones (24) 2023-1005.

Petrópolis, 29/12/2025.

**LUIS MÁRIO QUÁDRIO CRUZICK**  
Diretor-presidente

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
(PROCEDIMENTO COMPETITIVO)

**COTAÇÃO ELETRÔNICA N.º 146/2025**  
PROCESSO N.º 4042/2025 SEI

OBJETO: CONTRATAR EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES. Apresentação de Proposta e Cadastramento a partir de 19/01/2026, às 9h, até 28/01/2026, às 9h, no endereço eletrônico [www.bionexo.com.br](http://www.bionexo.com.br).

O Edital estará disponível no endereço eletrônico citado (termos e condições) e [www.alcidescarneiro.com](http://www.alcidescarneiro.com). Valor Estimado: R\$ 172.313,27. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro – Setor de Compras e Licitações, através dos endereços eletrônicos: [licitacao@alcidescarneiro.com](mailto:licitacao@alcidescarneiro.com) ou pelos telefones (24) 2023-1005.

Petrópolis, 29/12/2025.

**LUIS MÁRIO QUÁDRIO CRUZICK**  
Diretor-presidente

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
(PROCEDIMENTO COMPETITIVO)

**COTAÇÃO ELETRÔNICA N.º 147/2025**  
PROCESSO N.º 3471/2025 SEI

OBJETO: CONTRATAR EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Apresentação de Proposta e Cadastramento a partir de 12/01/2026, às 9h, até 21/01/2026, às 9h, no endereço eletrônico [www.bionexo.com.br](http://www.bionexo.com.br).

O Edital estará disponível no endereço eletrônico citado (termos e condições) e [www.alcidescarneiro.com](http://www.alcidescarneiro.com). Valor Estimado: R\$ 71.040,00. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro – Setor de Compras e Licitações, através dos endereços eletrônicos: [licitacao@alcidescarneiro.com](mailto:licitacao@alcidescarneiro.com) ou pelos telefones (24) 2023-1005.

Petrópolis, 29/12/2025.

**LUIS MÁRIO QUÁDRIO CRUZICK**  
Diretor-presidente

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
(PROCEDIMENTO COMPETITIVO)

**COTAÇÃO ELETRÔNICA N.º 148/2025**  
PROCESSO N.º 3418/2025 SEI

OBJETO: CONTRATAR EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Apresentação de Proposta e Cadastramento a partir de 12/01/2026, às 9h, até 21/01/2026, às 9h, no endereço eletrônico [www.bionexo.com.br](http://www.bionexo.com.br).

O Edital estará disponível no endereço eletrônico citado (termos e condições) e [www.alcidescarneiro.com](http://www.alcidescarneiro.com). Valor Estimado: R\$ 1.134.598,57. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro – Setor de Compras e Licitações, através dos endereços eletrônicos: [licitacao@alcidescarneiro.com](mailto:licitacao@alcidescarneiro.com) ou pelos telefones (24) 2023-1005.

Petrópolis, 29/12/2025.

**LUIS MÁRIO QUÁDRIO CRUZICK**  
Diretor-presidente

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
(PROCEDIMENTO COMPETITIVO)

**COTAÇÃO ELETRÔNICA N.º 149/2025**  
PROCESSO N.º 3505/2025 SEI

OBJETO: CONTRATAR EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PARA O PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES. Apresentação de Proposta e Cadastramento a partir de 19/01/2026, às 9h, até 28/01/2026, às 9h, no endereço eletrônico [www.bionexo.com.br](http://www.bionexo.com.br).

O Edital estará disponível no endereço eletrônico citado (termos e condições) e [www.alcidescarneiro.com](http://www.alcidescarneiro.com). Valor Estimado: R\$ 725.906,47. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro – Setor de Compras e Licitações, através dos endereços eletrônicos: [licitacao@alcidescarneiro.com](mailto:licitacao@alcidescarneiro.com) ou pelos telefones (24) 2023-1005.

Petrópolis, 29/12/2025.

**LUIS MÁRIO QUÁDRIO CRUZICK**  
Diretor-presidente

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
(PROCEDIMENTO COMPETITIVO)

**COTAÇÃO ELETRÔNICA N.º 150/2025**  
PROCESSO N.º 3506/2025 SEI

OBJETO: CONTRATAR EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PARA O PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES. Apresentação de Proposta e Cadastramento a partir de 07/01/2026, às 9h, até 16/01/2026, às 9h, no endereço eletrônico [www.bionexo.com.br](http://www.bionexo.com.br).

O Edital estará disponível no endereço eletrônico citado (termos e condições) e [www.alcidescarneiro.com](http://www.alcidescarneiro.com). Valor Estimado: R\$ 1.232.340,85. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro – Setor de Compras e Licitações, através dos endereços eletrônicos: [licitacao@alcidescarneiro.com](mailto:licitacao@alcidescarneiro.com) ou pelos telefones (24) 2236-6676.

Petrópolis, 29/12/2025.

**LUIS MÁRIO QUÁDRIO CRUZICK**  
Diretor-presidente

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
(PROCEDIMENTO COMPETITIVO)**COTAÇÃO ELETRÔNICA N.º 151/2025**  
PROCESSO N.º 3513/2025 SEI

OBJETO: CONTRATAR EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PARA O PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES. Apresentação de Proposta e Cadastramento a partir de 12/01/2026, às 9h, até 21/01/2026, às 9h, no endereço eletrônico [www.bionexo.com.br](http://www.bionexo.com.br).

O Edital estará disponível no endereço eletrônico citado (termos e condições) e [www.alcidescarneiro.com](http://www.alcidescarneiro.com). Valor Estimado: R\$ 207.278,12. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro – Setor de Compras e Licitações, através dos endereços eletrônicos: [licitacao@alcidescarneiro.com](mailto:licitacao@alcidescarneiro.com) ou pelos telefones (24) 2023-1005.

Petrópolis, 29/12/2025.

**LUIS MÁRIO QUÁDRIO CRUZICK**  
Diretor-presidente**AVISO DE LICITAÇÃO**  
(PROCEDIMENTO COMPETITIVO)**COTAÇÃO ELETRÔNICA N.º 154/2025**  
PROCESSO N.º 3534/2025 SEI

OBJETO: CONTRATAR EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES. Apresentação de Proposta e Cadastramento a partir de 19/01/2026, às 9h, até 28/01/2026, às 9h, no endereço eletrônico [www.bionexo.com.br](http://www.bionexo.com.br).

O Edital estará disponível no endereço eletrônico citado (termos e condições) e [www.alcidescarneiro.com](http://www.alcidescarneiro.com). Valor Estimado: R\$ 1.180.404,13. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro – Setor de Compras e Licitações, através dos endereços eletrônicos: [licitacao@alcidescarneiro.com](mailto:licitacao@alcidescarneiro.com) ou pelos telefones (24) 2023-1005.

Petrópolis, 29/12/2025.

**LUIS MÁRIO QUÁDRIO CRUZICK**  
Diretor-presidente**AVISO DE LICITAÇÃO**  
(PROCEDIMENTO COMPETITIVO)**COTAÇÃO ELETRÔNICA N.º 157/2025**  
PROCESSO N.º 4033/2025 SEI

OBJETO: CONTRATAR EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES. Apresentação de Proposta e Cadastramento a partir de 07/01/2026, às 9h, até 16/01/2026, às 9h, no endereço eletrônico [www.bionexo.com.br](http://www.bionexo.com.br).

O Edital estará disponível no endereço eletrônico citado (termos e condições) e [www.alcidescarneiro.com](http://www.alcidescarneiro.com). Valor Estimado: R\$ 313.969,50. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro – Setor de Compras e Licitações, através dos endereços eletrônicos: [licitacao@alcidescarneiro.com](mailto:licitacao@alcidescarneiro.com) ou pelos telefones (24) 2023-1005.

Petrópolis, 29/12/2025.

**LUIS MÁRIO QUÁDRIO CRUZICK**  
Diretor-presidente**AVISO DE LICITAÇÃO**  
(PROCEDIMENTO COMPETITIVO)**COTAÇÃO ELETRÔNICA N.º 152/2025**  
PROCESSO N.º 3504/2025 SEI

OBJETO: CONTRATAR EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PARA O PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES. Apresentação de Proposta e Cadastramento a partir de 19/01/2026, às 9h, até 28/01/2026, às 9h, no endereço eletrônico [www.bionexo.com.br](http://www.bionexo.com.br).

O Edital estará disponível no endereço eletrônico citado (termos e condições) e [www.alcidescarneiro.com](http://www.alcidescarneiro.com). Valor Estimado: R\$ 785.909,23. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro – Setor de Compras e Licitações, através dos endereços eletrônicos: [licitacao@alcidescarneiro.com](mailto:licitacao@alcidescarneiro.com) ou pelos telefones (24) 2023-1005.

Petrópolis, 29/12/2025.

**LUIS MÁRIO QUÁDRIO CRUZICK**  
Diretor-presidente**AVISO DE LICITAÇÃO**  
(PROCEDIMENTO COMPETITIVO)**COTAÇÃO ELETRÔNICA N.º 155/2025**  
PROCESSO N.º 3527/2025 SEI

OBJETO: CONTRATAR EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES. Apresentação de Proposta e Cadastramento a partir de 12/01/2026, às 9h, até 21/01/2026, às 9h, no endereço eletrônico [www.bionexo.com.br](http://www.bionexo.com.br).

O Edital estará disponível no endereço eletrônico citado (termos e condições) e [www.alcidescarneiro.com](http://www.alcidescarneiro.com). Valor Estimado: R\$ 768.571,05. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro – Setor de Compras e Licitações, através dos endereços eletrônicos: [licitacao@alcidescarneiro.com](mailto:licitacao@alcidescarneiro.com) ou pelos telefones (24) 2023-1005.

Petrópolis, 29/12/2025.

**LUIS MÁRIO QUÁDRIO CRUZICK**  
Diretor-presidente**AVISO DE LICITAÇÃO**  
(PROCEDIMENTO COMPETITIVO)**COTAÇÃO ELETRÔNICA N.º 158/2025**  
PROCESSO N.º 4044/2025 SEI

OBJETO: CONTRATAR EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES. Apresentação de Proposta e Cadastramento a partir de 07/01/2026, às 9h, até 17/01/2026, às 9h, no endereço eletrônico [www.bionexo.com.br](http://www.bionexo.com.br).

O Edital estará disponível no endereço eletrônico citado (termos e condições) e [www.alcidescarneiro.com](http://www.alcidescarneiro.com). Valor Estimado: R\$ 281.973,62. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro – Setor de Compras e Licitações, através dos endereços eletrônicos: [licitacao@alcidescarneiro.com](mailto:licitacao@alcidescarneiro.com) ou pelos telefones (24) 2236-6676.

Petrópolis, 29/12/2025

**LUIS MÁRIO QUÁDRIO CRUZICK**  
Diretor-presidente**AVISO DE LICITAÇÃO**  
(PROCEDIMENTO COMPETITIVO)**COTAÇÃO ELETRÔNICA N.º 153/2025**  
PROCESSO N.º 3303/2025 SEI

OBJETO: CONTRATAR EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE APARELHOS E MATERIAL DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER ÀS UNIDADES DO HAC. Apresentação de Proposta e Cadastramento a partir de 19/01/2026, às 9h, até 28/01/2026, às 9h, no endereço eletrônico [www.bionexo.com.br](http://www.bionexo.com.br).

O Edital estará disponível no endereço eletrônico citado (termos e condições) e [www.alcidescarneiro.com](http://www.alcidescarneiro.com). Valor Estimado: R\$ 96.928,07. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro – Setor de Compras e Licitações, através dos endereços eletrônicos: [licitacao@alcidescarneiro.com](mailto:licitacao@alcidescarneiro.com) ou pelos telefones (24) 2023-1005.

Petrópolis, 29/12/2025.

**LUIS MÁRIO QUÁDRIO CRUZICK**  
Diretor-presidente**AVISO DE LICITAÇÃO**  
(PROCEDIMENTO COMPETITIVO)**COTAÇÃO ELETRÔNICA N.º 156/2025**  
PROCESSO N.º 3533/2025 SEI

OBJETO: CONTRATAR EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES. Apresentação de Proposta e Cadastramento a partir de 07/01/2026, às 9h, até 16/01/2026, às 9h, no endereço eletrônico [www.bionexo.com.br](http://www.bionexo.com.br).

O Edital estará disponível no endereço eletrônico citado (termos e condições) e [www.alcidescarneiro.com](http://www.alcidescarneiro.com). Valor Estimado: R\$ 741.258,52. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro – Setor de Compras e Licitações, através dos endereços eletrônicos: [licitacao@alcidescarneiro.com](mailto:licitacao@alcidescarneiro.com) ou pelos telefones (24) 2023-1005.

Petrópolis, 29/12/2025.

**LUIS MÁRIO QUÁDRIO CRUZICK**  
Diretor-presidente**AVISO DE LICITAÇÃO**  
(PROCEDIMENTO COMPETITIVO)**COTAÇÃO ELETRÔNICA N.º 0159/2025**  
PROCESSO N.º 4233/2025 SEI

OBJETO: CONTRATAR EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Apresentação de Proposta e Cadastramento a partir de 07/01/2026, às 9h, até 16/01/2026, às 9h, no endereço eletrônico [www.bionexo.com.br](http://www.bionexo.com.br).

O Edital estará disponível no endereço eletrônico citado (termos e condições) e [www.alcidescarneiro.com](http://www.alcidescarneiro.com). Valor Estimado: R\$ 82.177,00. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro – Setor de Compras e Licitações, através dos endereços eletrônicos: [licitacao@alcidescarneiro.com](mailto:licitacao@alcidescarneiro.com) ou pelos telefones (24) 2023-1005.

Petrópolis, 29/12/2025.

**LUIS MÁRIO QUÁDRIO CRUZICK**  
Diretor-presidente